

LEI MUNICIPAL N.º 3.420/2019

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.680/2009, INCLUINDO PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 40 E NO § 8º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

Stelamaris Gobbi, Vice-Prefeita Municipal de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 020/2019, e a mesma sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. – Insere Parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.680/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que contará com a seguinte redação:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da Educação, titulares dos cargos de Professor;

III – Assessor Pedagógico e Coordenar da Educação serão referencialmente professores do Quadro de Carreira; Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental serão professores efetivos do quadro do magistério com formação superior e no mínimo dois anos de docência, conforme descrição do cargo;

IV – Diretores de Escola: serão professores efetivos do quadro do magistério municipal com formação superior e no mínimo dois anos de docência, conforme descrição do cargo.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e

especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

SELBACH, RS, 09 de julho de 2019.

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.07.2019

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento